

REQUERIMENTO Nº: 436/2022

Autor: Thieskin

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 0224/2022 – 30/11/2022.**

Nobre Edil, o problema de animais soltos é de extrema gravidade, apresentando sérios riscos e necessita de responsabilização adequado aos infratores. A Secretaria Municipal de Obras Públicas já está desenvolvendo uma metodologia para aplicação de notificações e penalidades junto aos proprietários de animais soltos nas áreas urbanas e imediações, e estas serão implementadas em breve por servidores devidamente designados para tal fim. Em relação aos animais soltos na pista mencionada, a BR 491, a competência foge da Administração Municipal, que não tem poder de ação para intervir na via, cabendo ao órgão federal tais ações, pois conforme o art. 82, IV, da Lei nº 10.233/2001, lei de regência sobre o DNIT, esta dispõe que cumpre à referida autarquia administrar programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, sendo este quem possui o dever de fiscalização das estradas por ele administradas. Também dita o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 269, o seguinte mandamento:

"A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circulação, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

X - recolhimento de animais que se encontram soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos".